



# Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

**APROVADO**

2ª Discussão e Votação

28 / 06 / 18

Presidente  
Carlos Murilo dos Santos  
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 03/2018

**APROVADO**

1ª Discussão e Votação

14 / 06 / 18

Carlos Murilo dos Santos  
Presidente

*"Dispõe sobre criação do cargo comissionado de Secretário Municipal de Saúde e dá outras providências."*

**JOÃO CARLOS FERNANDES**, Prefeito do Município de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde, de livre nomeação e exoneração, totalizando 01 (uma) vaga no quadro de servidores do Poder Executivo do Município, com subsídio mensal no valor correspondente à referência 23 (vinte e três) do quadro de referência.

**Artigo 2º** - O servidor investido no cargo terá as seguintes atribuições:

- I – Assessorar o Prefeito na elaboração de políticas públicas de saúde;
- II – Dirigir a pasta da Saúde no município, conduzindo as atividades públicas voltadas ao setor, com poder de decisão e com superioridade hierárquica sobre os funcionários das unidades de saúde;
- III – Assessorar os setores internos da Administração, quando dependam de avaliação do setor;
- IV – Assinar empenhos, licitações e contratos;
- V - Planejar, coordenar, promover e avaliar a execução de serviços de sua unidade de atuação e dos respectivos níveis hierárquicos subordinados;
- VI - Propor normas regulamentares sobre as matérias de sua competência, proferir despachos interlocutórios em assuntos de sua competência, propor medidas de racionalização, eficiência e aperfeiçoamento dos serviços e atividades sob sua responsabilidade;
- VII - Supervisionar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros da sua unidade;
- VIII - Encaminhar ao Prefeito relatórios gerenciais periódicos, ou quando solicitado e coordenar outras atividades que lhe forem atribuídas.

**Parágrafo Único.** São requisitos para provimento do cargo possuir, preferencialmente, formação de nível superior ou médio e estar pessoalmente qualificado para a área de sua respectiva atuação, demonstrando conhecimento da complexidade dos assuntos tratados pelo Departamento de Saúde Municipal.



**Prefeitura Municipal de Mirassolândia**  
Estado de São Paulo

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a aprovação desta lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento municipal, conforme a previsão de impacto orçamentário-financeiro anexa, nos termos do artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Artigo 4º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Prefeito ou Resolução da Coordenaria Municipal de Saúde, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mirassolândia, 14 de maio de 2018.

**JOÃO CARLOS FERNANDES**  
Prefeito Municipal